



CONTRATO 040/2022

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Morro da Garça, com sede à Praça São Sebastião, nº 40, Centro, Morro da Garça/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.694.860/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Márcio Túlio Leite Rocha**, brasileiro, casado, portador da CI nº M2.410.567 SSP MG e do CPF nº 259.048.216-49, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **Transportadora Moura & Serviços LTDA**, CNPJ Nº 07.390.782/0001-61, com sede na Rua Palmeiras, nº 134, bairro Tibira, Curvelo/MG, CEP: 35.790-000 a seguir denominado contratado, neste ato representado por **Giovane Fernandes de Moura**, inscrito no CPF sob o nº 689.875.956-68, residente e domiciliado, à Rua Palmeiras, nº 134, bairro Tibira, Curvelo/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Locação de veículos novos ou usados, tipo micro-ônibus sem condutor, para utilização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Morro da Garça/MG, na execução do transporte escolar, conforme o Processo Licitatório nº 031/2022 - Pregão Presencial nº 009/2022 e descrito no anexo a este contrato.

1.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, conservação e segurança, com todos os equipamentos e acessórios do fabricante para o respectivo modelo, seguro e manutenção preventiva e corretiva

1.3. O Contratante deverá enviar uma planilha para a Contratada contendo todas as informações da quilometragem utilizada até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente a apuração, inclusive da excedente, caso ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VEICULO

2.1. A Contratada deverá disponibilizar o veículo locado no prazo de até 05 (cinco) dias em conformidade com o solicitado pelo Contratante, momento em que se fará a vistoria minuciosa do veículo. Caso sejam encontrados arranhões, batidas, peças danificadas, etc, será obrigatoriamente lançado na ficha de inspeção e fotografado pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 31 de dezembro.

3.2. O prazo acima firmado poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, embasado no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Caso ocorram prorrogações previstas no item anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

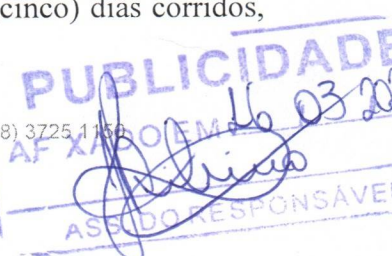
a) A Contratada deverá iniciar os serviços objeto deste Pregão em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato.

Marcio Rocha

Giovane

Moura

Moura





- b) Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas na cláusula 1ª deste contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-MG.
- c) A Contratada disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.
- d) A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas na cláusula primeira.
- e) Os veículos poderão ser novos (zero quilômetro), podendo ter apresentado veículos com até 15 (quinze) anos de fabricação e corresponder às especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- f) A Contratada deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado de Minas Gerais.
- g) Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- h) A Contratada deverá apresentar os veículos na sede do Município de Morro da Garça/MG, situado na Praça São Sebastião, nº 40, Centro, Morro da Garça/MG, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.
- i) A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- j) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- k) Após cada manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- l) A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- m) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- n) Os serviços poderão ser executados pela Contratada em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na sede do Município de Morro da Garça/MG.



o) A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

p) As substituições deverão ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da Contratada.

r) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Município o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

s) A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Município de Morro da Garça/MG, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

t) Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

u) A Contratada deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Morro da Garça, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

v) Nos casos em que o Município de Morro da Garça não for notificado dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

w) Ao Município de Morro da Garça não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

x) Arcar com despesas de combustível, óleos lubrificantes, aditivos e filtros.

CLÁUSULA QUINTA: DA PARALIZAÇÃO

5.1. No caso de paralisação do veículo objeto do presente contrato, por necessidade de conserto (revisão preventiva e corretiva) ou em caso de acidente, fica a Contratada responsável pela substituição imediata do veículo.

5.2. Caso o veículo não seja substituído, a Contratada concederá o desconto na medição mensal, à razão de 1/30 do valor mensal do aluguel, para cada dia de paralisação, contos a partir do segundo dia de paralisação.

CLAUSULA SEXTA: DO GRAVAME

6.1. Sendo a CONTRATADA a legítima proprietária do bem, o Contratante não poderá dá-lo em penhor, caução ou gravá-lo a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO GUINCHO E REBOQUE



7.1. Correrá por conta da CONTRATADA, as despesas relativas a reboque e guincho do veículo em qualquer situação.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00 – Ficha 346

CLAUSULA NONA: DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total/mensal estimado do contrato é **R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais)**, conforme descrito no anexo a este contrato.

9.2. O Contratante deverá enviar uma planilha para a Contratada contendo todas as informações da quilometragem utilizada até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente a apuração, inclusive da excedente, caso ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento do Contratante à Contratada ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização efetiva do veículo alugado, contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, mediante apuração mensal do valor da locação e de seus acessórios, que serão registrados em nota fiscal.

10.2. Em caso de erro ou omissões na nota fiscal, o prazo estipulado no item 10.1, será contado a partir da data da reapresentação do referido documento fiscal devidamente regularizado.

10.3. À Contratada não assistirá o direito de reclamação a qualquer pagamento por fato não previsto neste instrumento contratual.

10.4. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.5. Na hipótese de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias desse prazo, a Contratada poderá optar pela suspensão dos serviços até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO.

11.1. O presente instrumento contratual ora firmado poderá ser rescindido atendidos os preceitos do art. 77 e segs. da Lei nº 8.666/93.

11.2. No que se refere à rescisão desencadeada no interesse da Contratada envolvendo inadimplemento do Contratante, a extinção somente se dará mediante procedimento administrativo articulado pela Contratada e nos casos definidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá,



garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento dos produtos ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

12.4. O valor das multas referidas na alínea “b” do subitem 12.1 e 12.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

12.5. A penalidade estabelecida na alínea “d”, subitem 12.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

13.1 . Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total.
- c) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Contrato.
- d) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) Arcar com despesas de motorista e monitor e guarda do veículo em local seguro.



- f) Só entregar a direção a motoristas devidamente habilitados.
- g) Arcar com as eventuais multas de trânsito que venham a ocorrer durante o contrato.
- h) Em caso de acidente, furto ou roubo, providenciar o registro da Ocorrência Policial, comunicando imediatamente a Contratada;
- i) Comunicar a Contratada, a ocorrência de defeitos de maior gravidade.
- j) Receber o veículo objeto do contrato em perfeito estado, equipado conforme descrito no Laudo de Inspeção de Entrega. Caso seja notado algum defeito não perceptível no momento do Laudo de Inspeção, o Contratante deverá comunicar à Contratada, num prazo máximo de 01 (um), dia após a entrega.
- k) Efetuar as revisões obrigatórias e de manutenção preventiva, com orçamento previamente autorizado e de comum acordo com a Contratada, observando que os custos das manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da Contratada.
- l) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade operacional constatada nos veículos assim como necessidade de reparos visando, sobretudo, prevenir quebras e/ou acidentes.
- m) Conduzir o veículo em estrita obediência às leis de trânsito.

13.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Arcar com o pagamento das despesas com os veículos que locar, tais como impostos federais, estaduais, municipais ou quaisquer outras despesas que sejam devidas.
- c) Substituir os pneus quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- d) Arcar com o pagamento das taxas de IPVA e seguro obrigatório, bem como despesas com emplacamento, taxas rodoviárias e DPVAT.
- e) **Tomar as devidas providências para substituição imediata do veículo quando houver perda do mesmo, motivada por acidente ou parada por mais de 12 horas, após o comunicado por escrito à Contratada, podendo o Contratante descontar os dias parados em caso de não substituição.**
- f) Contratar seguro do veículo com cobertura para colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros.
- g) Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.
- h) Arcar com as franquias do seguro.
- i) Responsabilizar-se pelas avarias no veículo alugado, quando não cobertas pela proteção contratada, tais como: rádio, toca-fitas, CD player.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS



- j) Em caso de infrações de trânsito a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, os autos de infração em tempo hábil, para providências de recursos cabíveis e identificação do condutor infrator, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes, caso deixe de fazê-lo.
- k) Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- m) Entregar e receber o veículo na sede do Município de Morro da Garça/MG.
- n) Disponibilizar os veículos em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Município de Morro da Garça/MG, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a Contratada deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do Contratante;
- o) Arcar com despesas de combustível, óleos lubrificantes, aditivos e filtros.
- p) Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- q) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- r) Substituir o veículo por novo ou semi-novo em perfeitas condições de uso sempre que o mesmo ultrapassar os 15 (quinze) anos de fabricação.
- s) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Município de Morro da Garça/MG, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.
- t) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- u) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- v) Comprovação de documento (CRLV), da posse de veículo apto à prestação de serviço almejada (transporte de passageiros), conforme. art. 136, inc. I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo um veículo para cada rota para a qual seja apresentada proposta, salvo se houver compatibilidade de horários para realização dos serviços.
- w) Apresentar apólice de seguro com companhia idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que foram causados a passageiros e a terceiros nos termos da legislação pertinente a matéria, com relação ao veículo de sua propriedade, a ser utilizado na mencionada prestação de serviço.
- x) Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, expedido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito, 9 conforme Portaria DETRAN n.º 1.498 ou outro Normativo que vier a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG 16 de março de 2022.

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça

Giovanna Ferronche de Moura
Transportadora Moura & Serviços LTDA
CNPJ nº 07.390.782/0001-61

TESTEMUNHAS:

CPF 123.150.026-30

CPF 144.400.576-67





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



Item	Dias	Qtd/KM dia	Descrição do Serviço	Descrição do Veículo	Valor Km	Valor Total
04	180	70 KM	<p>(Linha 07 Cossisa)</p> <p>Horário de Saída: A definir. Saindo de Morro da Garça com destino ao Escritório da Cossisa, Fazenda Itaipava, Fazenda Saco Preto, Fazenda Santa Felicidade, Vicente Sampaio, Fazenda primavera, Cambaúba, Vista Alegre, Aras da Granada, Fazenda Benguela e chegando ao Morro da garça, e vice versa.</p> <p>Tipo de Veículo: Micro-ônibus com capacidade mínima de 30 lugares, ano de fabricação máxima de 15 anos.</p> <p>OBS: Combustível e manutenção do veículo.</p>	<p>M.Benz/Induscar Apache A,</p> <p>42 lugares,</p> <p>Ano 2007/2007</p>	RS 6,50	RS 81.900,00

J. Henri

Jndrocha

Giorno

Moro